

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
PROCURADORIA

PARECER N° 97/19

PROCESSO N° 1377/18

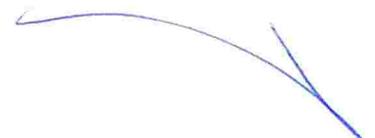
PLCL N° 023/18

PARECER PRÉVIO

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei, em epígrafe, de iniciativa parlamentar, que inclui parágrafo único no art. 7º e §§ 4º, 5º e 6º no art. 8º da Lei Complementar nº 618, de 10 de junho de 2009 - que institui a adoção de equipamentos públicos e de verdes complementares por pessoas jurídicas e revoga a Lei Complementar nº 136, de 22 de julho de 1986 -, alterada pela Lei Complementar nº 675, de 22 de junho de 2011, dispondo sobre Mobiliário Urbano Para Informação (MUPI) e dando outras providências.

A proposta em questão amplia a contrapartida pela adoção de equipamentos públicos e de verdes complementares, que compreende uma forma de utilização dessas áreas através da instalação de placas, etc. com publicidade. De modo que a proposta, ao nosso ver, acaba adentrando em matéria sujeita a reserva da administração. Neste sentido:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI N° 1.551/2007, DO MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, QUE DISPOE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE PRAÇA. MATÉRIA DE NATUREZA ADMINISTRATIVA. VÍCIO DE INICIATIVA. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL E MATERIAL.



MATÉRIA RESERVADA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO REJEITADA, POR MAIORIA. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE JULGADA PROCEDENTE. UNÂNIME. (Ação Direta de Inconstitucionalidade Nº 70025238122, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Luiz Felipe Silveira Difini, Julgado em 10/11/2008)

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. MUNICÍPIO DE ARROIO GRANDE. LEI MUNICIPAL AUTORIZATIVA DISPONDO ACERCA DA INSTALAÇÃO DE BRINQUEDOS ACESSÍVEIS EM PRAÇAS PÚBLICAS PARA CRIANÇAS COM DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO CHEFE DO EXECUTIVO. VÍCIO DE INICIATIVA. 1. A Lei-Arroio Grande nº 2.781/14 padece de vício formal na medida em que o Poder Legislativo Municipal invadiu a seara de competência do Poder Executivo Municipal, pois afronta dispositivos constitucionais que alcançam ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa privativa para editar leis que disponham sobre as atribuições da administração municipal. 2. Inconstitucionalidade declarada com efeitos ex tunc, uma vez que a legislação em comento colide frontalmente com a CE e CF-88, devendo ser retirada do ordenamento jurídico municipal. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE JULGADA PROCEDENTE. UNÂNIME. (Ação Direta de Inconstitucionalidade Nº 70062081419, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Nelson Antônio Monteiro Pacheco, Julgado em 01/12/2015)

Isso posto, nos limites desse exame prévio, entendo que a proposta apresenta vício de iniciativa.

Em 25 de março de 2019.

Fábio Nyland
Procurador - Geral

